

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.710/04

INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES E DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA PORTADORA DA DOENÇA.

O povo de Carandaí, por seus representantes legais, APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O poder publico adotará política de prevenção e controle do diabetes e de assistência integral à pessoa portadora da doença em qualquer de suas formas incluído o tratamento dos problemas de saúde com ela relacionados.
- **Art. 2º** São diretrizes da política a que se refere o artigo 1º:
- I a universalidade, a integralidade a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle de ações e dos serviços de saúde nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e das leis reguladoras.
- II a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe.
- **III** O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise e avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.
- **IV** O apoio ao desenvolvimento cientifico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle do diabetes, dos problemas com ele relacionados e de seus determinantes, assim como à formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços da saúde.
- **V** O direito a medicações e aos materiais de auto-aplicação, bem como fitas para aparelhos de autocontrole, visando a garantir a maior autonomia possível por parte do usuário.
- **Parágrafo único** As fitas para aparelhos de autocontrole, deverão ser distribuídas para portadores de diabetes tipo I e na proporção de uma fita por dia.
- **Art. 3º** Esta lei será regulamentada pelo executivo no prazo de noventa dias a contar da publicação da mesma.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira Superintendente Administrativo

Publi	ca	da no	Sag	guão	de E	ntrada	do Pa	ıço N	1uni	cipal	Presi	dente	Tancredo	Neves,	em	mesmo di	a
mês	е	ano	de	sua	data	a. Cara	ındaí,	14	de	julho	de	2004.				Milto	٦c
Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.																	